

UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS

ÁREA DA SAÚDE



REGIMENTO INTERNO

**PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE E MEIO
AMBIENTE**

SANTOS 2019

SUMARIO

TÍTULO I - ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA	4
CAPÍTULO I - DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA – CPPG	4
SEÇÃO 1 - DA COMPOSIÇÃO DA CPPG.....	4
CAPÍTULO I SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	5
CAPÍTULO I – SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPPG	5
CAPÍTULO I SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DA CPPG	6
CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO - CEPG	7
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	7
SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	8
SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG	10
SEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS- GRADUAÇÃO.....	10
TÍTULO II - PÓS-GRADUAÇÃO	11
CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS.....	11
CAPÍTULO II - DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO	12
CAPÍTULO III - DOS ORIENTADORES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
SEÇÃO II - DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES	14
SEÇÃO III - DO CO-ORIENTADOR E ORIENTADOR PONTUAL.....	14
CAPÍTULO III - DOS PÓS-GRADUANDOS.....	15
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	15
SEÇÃO II - DA MATRÍCULA INICIAL E REMATRÍCULAS	16
SEÇÃO III - DOS PRAZOS.....	16
SEÇÃO IV - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	16

SEÇÃO V - DO DESLIGAMENTO	17
SEÇÃO VI - DA NOVA MATRÍCULA	18
SEÇÃO VIII - DA TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADORES.....	19
SEÇÃO IX - DOS ALUNOS ESTRANGEIROS	19
CAPÍTULO IV - DOS CRÉDITOS E DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA	20
SEÇÃO I - DOS CRÉDITOS MÍNIMOS REQUERIDOS.....	20
SEÇÃO II - DA LÍNGUA ESTRANGEIRA	21
CAPÍTULO V - DAS DISCIPLINAS E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	22
SEÇÃO I - DAS DISCIPLINAS	22
CAPÍTULO VI - DO TÍTULO DE MESTRE.....	23
CAPÍTULO VII - DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES	24
SEÇÃO I - DAS COMISSÕES JULGADORAS	24
SEÇÃO II - DOS JULGAMENTOS.....	25
SEÇÃO IV - DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL.....	26
TÍTULO III PESQUISA.....	27
CAPÍTULO I - DO PESQUISADOR	27
SEÇÃO I - DAS RESPONSABILIDADES DOS PESQUISADORES	27
SEÇÃO IV - DA AUTORIA DE TRABALHOS	28
CAPÍTULO IV - DA ÉTICA EM PESQUISA E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	28

UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS

DISPOSIÇÃO INICIAL

Este Regimento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades de Pós-Graduação Stricto Sensu, da Universidade Metropolitana de Santos, em consonância com o Estatuto, o Regimento Geral e demais dispositivos legais.

TÍTULO I - ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A CPG – Comissão de Pós-Graduação é órgão administrativo e normativo do Ensino da Pós-Graduação Stricto Sensu na UNIMES.

CAPÍTULO I - DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA – CPPG

SEÇÃO 1 - DA COMPOSIÇÃO DA CPPG

Art. 2º - A CPPG é o colegiado responsável por desenvolver e cumprir projetos institucionais pertinentes à Pós-Graduação e Pesquisa e tem por princípios fundamentais zelar, por meio de avaliações permanentes, pela qualidade da Pós-Graduação.

Art. 3º - Integram a CPPG:

- I. O Pró-Reitor Acadêmico da UNIMES, seu Presidente nato;
- II. O Coordenador do Centro de Pesquisa e Pós-graduação;
- III. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- IV. O Diretor Acadêmico da Unidade Universitária, ou seu representante.
- V. 3 Representantes entre os docentes permanentes do programa.
- VI. Representação discente, eleita entre os alunos matriculados em programas de

Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 1º - O mandato dos representantes docentes, titulares e suplentes, será de dois anos, permitida a recondução sucessiva e, o dos representantes discentes será de um ano enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula, permitida em cada caso, uma única recondução sucessiva.

CAPÍTULO I SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 4º - Compete à Comissão:

- I. Aprovar os Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação;
- II. Credenciar e descredenciar os Professores Orientadores dos Programas de Pós-Graduação;
- III. Deliberar sobre o funcionamento e continuidade dos Programas de Pós-Graduação;
- IV. Homologar as bancas de mestrado e doutorado;
- V. Homologar os títulos de Mestre e de Doutor.
- VI. Julgar, em última instância, os recursos interpostos por alunos matriculados nos Programas de Pós-Graduação;
- VII. Coordenar a aplicação de recursos institucionais destinados ao aprimoramento do sistema de Pós-Graduação da Universidade Metropolitana de Santos;

CAPÍTULO I – SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPPG

Art. 5º - As reuniões da CPPG serão dirigidas pelo seu coordenador.

Art. 6º - A CPPG reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário, e, extraordinariamente,

quando convocado pelo Pró-Reitor Acadêmico ou por 1/3 dos seus membros.

§ 1º - A convocação para as sessões, ordinárias ou extraordinárias, será feita por ofício circular, físico ou eletrônico, expedido com pelo menos três dias de antecedência.

§ 2º - A pauta da reunião será distribuída aos membros da CPPG juntamente com a convocação.

Art. 7º - As reuniões da CPPG serão instaladas no horário definido com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º - Não havendo quórum suficiente à primeira chamada, a reunião será iniciada trinta minutos após o horário definido inicialmente, com o número de presentes à sessão e com poder deliberativo.

Art. 8º - Às reuniões da CPPG somente terão acesso seus membros legalmente constituídos.

Parágrafo único - Poderão ser convidados, a juízo do Presidente da CPPG, indivíduos ad hoc para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais, sem direito a voto.

Art. 9º - Em todas as votações, serão registrados os votos favoráveis, contrários e abstenções.

Art. 10º - Em todas as votações, o Presidente da CPPG terá direito apenas ao voto de qualidade em caso de empate.

Art. 11º - Das atas deverão constar os nomes dos membros presentes à reunião.

Art. 12º - As atas deverão ser aprovadas em reunião subsequente da CPPG.

CAPÍTULO I SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DA CPPG

Art. 13º - Compete CPPG, dentro de seus respectivos domínios de atuação:

I. Avaliar propostas de alteração nos regimentos dos Programas de Pós-Graduação, ouvidas as respectivas;

II. Avaliar com regularidade o desempenho dos Programas de Pós-Graduação na universidade visando o aprimoramento do sistema;

III. Propor às CEPGs critérios mínimos para credenciamento e reconhecimento de Orientadores;

IV. Propor os critérios para a obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor, obedecidos os preceitos deste Regimento;

V. Propor os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor, respeitados os limites estabelecidos neste Regimento Interno;

VI. Avaliar e propor requisitos e especificações de língua estrangeira;

VII. Analisar recursos sobre as decisões das Comissões de Ensino de Pós-Graduação (CEPGs) dos Programas de Pós-Graduação em sua área;

VIII. Analisar recursos encaminhados pelas Unidades Universitárias relacionados às atividades de Pós-Graduação;

Art. 14º - Cada Unidade Universitária deverá organizar uma Secretaria de Pós-Graduação para auxiliar nas atividades da CPPG.

CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO – CEPG

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 15º - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) é o colegiado coordenador do ensino em cada Programa de Pós-Graduação da Universidade Metropolitana de Santos.

Art. 16º - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação é constituída por:

I. Membros do corpo permanente de Orientadores credenciados no Programa, eleitos por seus pares, em número definido pelo Regulamento de cada Programa de Pós-Graduação, sendo no mínimo de três, e assegurada, quando houver, a representação das distintas áreas de concentração do Programa;

II. No mínimo, um representante do corpo discente, e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares entre os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - O mandato dos membros docentes da CEPG será de três anos, admitida recondução

consecutiva.

§ 2º - O mandato do representante discente da CEPG será de um ano, permitida uma recondução consecutiva, enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

Art. 17º - Cada Comissão de Ensino de Pós-Graduação terá um Coordenador por ela eleito.

§ 1º - A eleição do Coordenador se dará pelos membros da CEPG e/ou pelo corpo docente do Programa sendo esta atribuição estabelecida nos Regulamentos internos de cada Programa.

§ 2º - O mandato do Coordenador será de 3 (três) anos, admitida recondução, a critério da proreitoria acadêmica.

§ 3º - O Coordenador designará, dentre os membros da Comissão de Ensino de Pós-Graduação, um representante que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 18º - Compete à Comissão de Ensino de Pós-Graduação:

I. Elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;

II. Determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas neste Regimento.

III. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;

IV. Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;

V. Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;

VI. Determinar a forma de seleção dos alunos para o ingresso no Programa;

VII. Determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do

Programa;

VIII. Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;

IX. Determinar os critérios para distribuição de bolsas do Programa;

X. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no presente Regimento;

XI. Indicar os nomes dos componentes das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação;

XII. Aprovar a indicação de Orientadores do Programa;

XIII. Indicar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras das Dissertações e Teses e respectivos suplentes e submetê-los a homologação pela CPG.

XIV. Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações para homologação pela CPG;

XV. Selecionar e/ou indicar alunos para bolsas, premiações e outras honrarias acadêmicas;

XVI. Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;

XVII. Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação stricto sensu;

XVIII. Submeter à aprovação da CPG as eventuais mudanças no Regimento do Programa;

XIX. Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;

XX. Manter atualizado o banco de dados institucional com as informações dos discentes regularmente matriculados no Programa;

XXI. Manter atualizadas as informações do Programa, em meios eletrônicos;

XXII. Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;

XXII. Praticar os demais atos de sua competência delegados pela CPG.

SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG

Art. 19º - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação reunir-se-á, conforme calendário.

§ 1º - As decisões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação serão expressas por maioria simples de votos, devendo constar as decisões em ata assinada pelos presentes.

§ 2º - Poderão ser convidados para as reuniões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação, com direito a voz e não a voto, orientadores ou discentes, regularmente matriculados, para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

§ 3º - As decisões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação poderão ser objeto de recurso submetido, em segunda instância, à CPG

§ 4º - As atas das reuniões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação serão publicadas pela Secretaria do Programa em prazo máximo de 30 dias após a reunião.

SEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 20º - Compete ao Coordenador da Comissão de Ensino de Pós-Graduação:

I. Ser o interlocutor das questões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação no seu relacionamento com a CPG.

II. Promover e harmonizar o funcionamento da Comissão de Ensino de Pós-Graduação e do respectivo Programa de Pós-Graduação;

III. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

IV. Gerir os recursos financeiros (CAPES, CNPQ, FINEP e outras fontes de fomento de pesquisa do Programa em consonância com as diretrizes da CPG.

- V. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

TÍTULO II - PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 21º - A pós-graduação stricto sensu tem por objetivos a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino e pesquisa, para o exercício profissional de elevada qualidade e a produção de conhecimento nas diferentes áreas do saber.

Art. 22º - Os títulos de Mestre em Programa de Mestrado Profissional em Saúde e Meio Ambiente são outorgados após o cumprimento das exigências definidas pelos Programas e por este Regimento, e pela aprovação de dissertação ou trabalho equivalente para o Mestrado.

Art. 23º - Considera-se Dissertação de Mestrado o trabalho orientado que evidencie a capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema contemplado bem como a capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística.

§ 1º - O Mestrado neste programa de MP em Saúde e Meio Ambiente tem caráter Profissional.

§ 2º - Assim Mestrado Profissional é definido como modalidade de formação pós-graduada stricto sensu que possibilita:

I. A capacitação de pessoal para a prática profissional avançada e transformadora de procedimentos e processos aplicados, por meio da incorporação do método científico, habilitando o profissional para atuar em atividades técnico-científicas e de inovação;

II. A formação de profissionais qualificados pela apropriação e aplicação do conhecimento embasado no rigor metodológico e nos fundamentos científicos;

III. A incorporação e atualização permanentes dos avanços da ciência e das tecnologias, bem como a capacitação para aplicar os mesmos, tendo como foco a gestão, a

produção técnico-científica na pesquisa aplicada e a proposição de inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos para a solução de problemas específicos.

§ 3º - O programa considera, adicionalmente a dissertação, como produtos da pesquisa realizada: livros; cartilhas; cursos; desenvolvimento e/ou aprimoramento de simuladores de treinamento; desenvolvimento de material didático e/ou instrucional; desenvolvimento de softwares/aplicativos; desenvolvimento de hardwares; produtos tecnológicos; processos e técnicas; criação de websites; criação de startup; Art. científico de aplicação e/ou validação; equipamentos, dispositivos médicos e kits; manual de operação ou manual técnico; produção de programas de mídia; proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente; processo pedagógico na área de saúde; protocolo experimental ou de aplicação em serviço; publicação tecnológica; registro de propriedade intelectual; revisão sistemática aplicada à prática. A aprovação da utilização destes produtos fica a critério do orientador e da coordenação do programa.

CAPÍTULO II - DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 24º - O ensino da Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Metropolitana de Santos está organizado em Programas que oferecem os títulos de Mestre

§ 1º - Entende-se por Programa de Pós-Graduação o conjunto de linhas de pesquisa, disciplinas e corpo docente, orientadores do programa, e corpo discente inseridos em uma determinada temática ou campo do conhecimento.

§ 2º - O Programa de Pós-Graduação é coordenado pela respectiva Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

§ 3º - Cada Programa possui Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação que rege suas normas de funcionamento.

Art. 25º - Os programas poderão ser vinculados a uma Unidade Universitária ou a várias.

§ 1º - Considera-se programa de várias unidades universitárias aquele cujo corpo de

orientadores permanentes compreenda menos de 70% de docentes vinculados a uma única Unidade Universitária.

§ 2º - Unidades Universitárias que colaboram com mais de 20% do corpo permanente de orientadores de um programa participarão da regulamentação e avaliação pertinentes aquele programa, por meio de suas Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO III - DOS ORIENTADORES

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - São atribuições do Orientador:

I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II. Acompanhar e manifestar-se perante a Comissão de Ensino de Pós-Graduação sobre o desempenho do aluno;

III. Solicitar à Comissão de Ensino de Pós-Graduação, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa da dissertação, ou trabalho equivalente, ou tese do aluno;

IV. Indicar à Comissão de Ensino de Pós-Graduação os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação ou tese do aluno;

V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;

VI. Presidir a sessão de defesa da dissertação, tese ou trabalho equivalente e, no seu impedimento, indicar substituto.

Art. 27º - É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

SEÇÃO II - DO CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DOS ORIENTADORES

Art. 28º - Os Orientadores da Pós-Graduação deverão ser portadores do título de Doutor.

Parágrafo único - A produção científica, artística ou tecnológica do Orientador é critério obrigatório na avaliação de credenciamento e recrenciamento.

Art. 29º - O credenciamento de Orientadores é atribuição do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, por solicitação da Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

Art. 30º - O recrenciamento de Orientadores é atribuição do Conselho de Pós-Graduação ouvido o Comitê Técnico da área, sendo realizado em fluxo contínuo a cada 3 anos.

Parágrafo único - Na hipótese de o Orientador não ter seu recrenciamento aprovado, poderá, a critério da CEPG, concluir as orientações em andamento na qualidade de Orientador Pontual.

Art. 31º - Os critérios para credenciamento e recrenciamento de Orientadores serão reavaliados, periodicamente, pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 32º - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento de Orientadores junto ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

SEÇÃO III - DO CO-ORIENTADOR E ORIENTADOR PONTUAL

Art. 33º - Será considerada a figura do coorientador obedecidos os seguintes critérios:

I. O Coorientador será indicado pelo Orientador que deverá justificar sua participação perante a Comissão de Ensino de Pós-Graduação;

II. O Coorientador deverá ser portador do título de Doutor, e na falta deste, excepcionalmente ter sua indicação aprovada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação;

III. Poderão ser indicados até dois Coorientadores por aluno.

Parágrafo único - O Coorientador poderá ou não ter vínculo formal com a Universidade

Metropolitana de Santos.

Art. 34º - O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa considerará a figura do Orientador Pontual, não integrante do corpo docente permanente do Programa, a partir das seguintes premissas:

I. O Orientador Pontual será indicado para orientar somente o aluno nominalmente indicado e aprovado para ingresso no Programa;

II. A indicação do Orientador Pontual deve ter a aprovação da Comissão de Ensino de Pós-Graduação;

III. Deve existir uma relação clara entre a linha de pesquisa do Orientador Pontual e os objetivos do projeto do orientando;

IV. O Orientador Pontual deve ter o título de Doutor e demonstrar produtividade científica que justifique sua indicação.

Parágrafo único - O credenciamento do Orientador Pontual será mantido apenas enquanto a orientação do aluno nominalmente indicado estiver em andamento.

CAPÍTULO III - DOS PÓS-GRADUANDOS

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - A Pós-Graduação stricto sensu destina-se aos portadores de diplomas de graduação outorgados por Instituição oficial de Ensino Superior ou por ela reconhecida.

§ 1º - Para a outorga e homologação dos títulos de Mestre ou de Doutor é necessária a apresentação do diploma de graduação à Secretaria Executiva da Proreitoria de Acadêmica.

Art. 36º - A seleção para ingresso nos Programas de Pós-Graduação será realizada de acordo com a periodicidade e normas estabelecidas pela respectiva Comissão de Ensino de Pós-Graduação, constantes em seu Regulamento, e divulgadas pelos Programas em meios físicos e/ou eletrônicos, e respeitadas as normais gerais deste Regimento.

SEÇÃO II - DA MATRÍCULA INICIAL E REMATRÍCULAS

Art. 37º - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno deverá apresentar o aceite formal de um Orientador do respectivo de Programa de Pós-Graduação. Para a efetivação da matrícula inicial, o aluno deverá providenciar a documentação exigida e divulgada pelo programa em edital.

Parágrafo único: Na matrícula será exigida declaração de aluno e orientador de respeito às normas de ética em pesquisa na instituição.

SEÇÃO III - DOS PRAZOS

Art. 38º - Os prazos para a obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor são fixados nos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação, observados os limites a seguir:

I.O Mestrado deverá ser concluído em 2 (dois) anos. Podendo ser prorrogado por mais 6 meses, desde que justificado pelo orientador e aprovado pela coordenação.

Parágrafo único - O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nestes prazos estabelecidos.

SEÇÃO IV - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 39º - Em caráter excepcional, será permitido ao aluno regularmente matriculado em Programas de Pós-Graduação o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único - A pós-graduanda poderá usufruir além do prazo de trancamento estabelecido no caput deste artigo, de cento e oitenta dias de licença-maternidade.

Art. 40º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

I.O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido

documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II. O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado à CEPG;

III. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua

concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

SEÇÃO V - DO DESLIGAMENTO

Art. 41º - O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

I. A pedido do interessado;

II. Se não efetivar plenamente a matrícula inicial;

III. Se não efetuar as matrículas;

IV. Se reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;

V. Se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Mestrado, caso o Exame seja estabelecido pelo Regulamento Interno do Programa;

VI. Se reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação de Mestrado;

VII. Se não cumprir os prazos máximos definidos pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação para a finalização da dissertação ou tese ou ultrapassando os limites fixados regimento.

VIII. Por solicitação do Orientador à Comissão de Ensino de Pós-Graduação, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação;

IX. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da Comissão de Ensino de Pós-Graduação ou de outra

instância superior da Universidade, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação.

SEÇÃO VI - DA NOVA MATRÍCULA

Art. 42º - Considera-se nova matrícula a situação na qual o aluno for desligado sem concluir o Mestrado e for novamente selecionado no mesmo Programa.

§ 1º - Considera-se desligamento para fins do caput deste Art. quando ocorrer uma das hipóteses relacionada anteriormente neste Regimento Interno.

§ 2º - No caso de desligamento por motivos disciplinares ou éticos.

§ 3º - A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída pelos seguintes documentos:

- I. Justificativa do interessado;
- II. Manifestação circunstanciada da Comissão de Ensino de Pós-Graduação emitida por um relator por ela designado;
- III. Anuência do Orientador;
- IV. Histórico escolar completo do curso pregresso de pós-graduação.

§ 4º - O interessado, cujo pedido for deferido, será considerado aluno novo e conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes podendo aproveitar créditos obtidos anteriormente, a critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação onde o aluno efetuar a nova matrícula.

§ 5º - A nova matrícula mencionada no caput deste Art. será permitida uma única vez.

§ 6º - O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

§ 7º - Para efeitos de prazo, será considerada a matrícula inicial efetuada na secretária de Pós-graduação.

SEÇÃO VIII - DA TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADORES

Art. 43º - É facultada ao aluno a transferência de Orientador.

§ 1º - A aprovação da transferência de Orientador fica a critério da Comissão de Pós-Graduação.

I. Solicitação do aluno com justificativa;

Art. 44º - Na situação de transferência entre Orientadores, para efeitos de prazo será contabilizada a data da matrícula inicial.

SEÇÃO IX - DOS ALUNOS ESTRANGEIROS

Art. 45º - Os alunos estrangeiros que pretendam ingressar nos Programas de Pós-Graduação da UNIMES deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Comprovar sua formação em curso de graduação e ter seu diploma de graduação admitido conforme os critérios estabelecidos neste Regimento;

II. Comprovar sua situação regular em território nacional;

§ 1º - O Orientador e a Comissão de Ensino de Pós-Graduação julgarão a necessidade de o aluno estrangeiro apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa.

§ 2º - No caso da necessidade de comprovante de proficiência em língua portuguesa, recomenda-se que o aluno apresente o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (Celpe-Bras) outorgado e aplicado pelo Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

§ 3º - Os diplomas, históricos e demais documentos obtidos no exterior deverão ser entregues à proreitoria acadêmica em cópias devidamente certificadas no Consulado ou Embaixada do Brasil do país de origem, e acompanhadas por tradução juramentada, quando solicitada;

CAPÍTULO IV - DOS CRÉDITOS E DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

SEÇÃO I - DOS CRÉDITOS MÍNIMOS REQUERIDOS

Art. 46º - A integralização das atividades de estudo necessárias à obtenção dos títulos de Mestre será expressa sob a forma de Unidades de Crédito.

Parágrafo único - A Unidade de Crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas ou supervisionadas.

Art. 47º - Para o nível de Mestrado, o aluno deverá totalizar, ao menos, 30 (trinta) Unidades de Crédito. A elaboração da dissertação contabiliza 5 créditos.

Art. 48º - São consideradas Unidades de Crédito as atividades para a formação adequada dos alunos, programadas ou supervisionadas, conforme critérios estabelecidos nos Regulamentos das Comissões de Ensino de Pós-Graduação.

§ 1º - A contabilização das Unidades de Crédito, nas diversas atividades, dependerá de aprovação prévia do Orientador.

§ 2º - Poderão contabilizar Unidades de Crédito, a critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação:

- I. Disciplinas oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação;
- II. Disciplinas oferecidas em Programas de área conexa na Universidade Metropolitana de Santos (**máximo de 6 créditos**);
- III. Disciplinas ou cursos, em nível de pós-graduação, oferecidos por outras Universidades ou instituições de excelência na área (**máximo de 6 créditos em programas reconhecidos pela CAPES**);
- IV. Participação em Congressos de relevância para a área de formação do aluno, com apresentação de trabalho no qual o aluno é autor principal (**1 crédito por congresso, máximo de 2 créditos**);
- V. Autoria de trabalho completo publicado em periódico de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, sistema referencial adequado, seletiva

política editorial e que evidencie comprovada relação com o projeto de dissertação **(2 créditos por trabalho completo publicado em periódico de circulação nacional ou internacional, máximo de 4 créditos);**

VI. Autoria de capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento e que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do aluno **(1 crédito por de capítulo de livro, máximo de 2 créditos);**

VII. Autoria de manuais tecnológicos reconhecidos por órgãos oficiais nacionais e internacionais **(1 crédito por de capítulo de livro, máximo de 2 créditos);**

VIII. Atividade de tutoria, grupos de estudos, monitoria ou preceptoria realizada junto a alunos de graduação, desde que programada pelo Departamento ou responsável pelo curso ou disciplina **(1 crédito por atividade, máximo de 2 créditos);**

IX. Participação em estágios, cursos de extensão ou aperfeiçoamento previamente autorizada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação que, pelo seu conteúdo programático, se relacione às atividades de pesquisa do aluno interessado **(1 crédito por atividade, máximo de 2 créditos);**

X. Patentes depositadas ou outorgadas **(1 crédito por patente, máximo de 2 créditos);**

XI. Demais atividades que a Comissão de Ensino de Pós-Graduação julgar relevantes e pertinentes às suas especificidades e que contribuam à formação do aluno.

§ 3º - Para fins de atribuição de Unidades de Crédito, as atividades dispostas deverão ser exercidas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado.

§ 4º - As disciplinas eletivas do programa serão ofertadas desde que tenham o mínimo 5 inscritos.

SEÇÃO II - DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 49º - Os alunos devem evidenciar proficiência, em pelo menos, uma língua estrangeira. O programa ofertará pelo menos uma avaliação de proficiência em língua estrangeira

semestralmente.

CAPÍTULO V - DAS DISCIPLINAS E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

SEÇÃO I - DAS DISCIPLINAS

Art. 50º - As disciplinas que compõem o elenco terão como Professores responsáveis, aqueles portadores do título de Doutor.

Art. 51º - O aluno de Mestrado deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o aproveitamento das Unidades de Crédito.

Art. 52º - Os níveis de aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

- I. A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;
- II. B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;
- III. C – Regular, com direito às Unidades de Crédito;
- IV. D – Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

§ 1º - O aluno que for reprovado em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez e, em seu histórico escolar constará somente o segundo conceito obtido.

§ 2º - A reprovação por duas vezes na mesma disciplina constitui-se em motivo de desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º - O aluno deverá solicitar o agendamento da qualificação oficialmente a secretaria com 30 dias de antecedência da data prevista para qualificação. A secretaria deverá emitir parecer quanto a cumprimento de todos os requisitos obrigatórios.

Art. 53º - O aluno que, com a anuência do Orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado o cancelamento no prazo máximo menor ou igual a 1/3

§ 1º - Se o cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer num prazo maior que 1/3 (terço) da duração do curso em horas, será atribuído ao aluno o conceito D que será enviado à

Pró-Reitoria Acadêmica para constar em seu histórico escolar.

§ 2º - Em situações excepcionais em que o aluno requeira cancelamento de matrícula, em uma disciplina, no prazo maior de 1/3 (um terço) da duração do curso em horas, deverá ser enviado ofício circunstanciado, com a chancela do Orientador, apresentando os motivos da desistência que serão analisados e julgados pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação que decidirá pela atribuição ou não de conceito e conseqüentemente pelo envio ou não à Pró-Reitoria Acadêmica para constar em seu histórico escolar.

Art. 54º - A CEPG, em seu Regulamento, julgará a necessidade do Exame de Qualificação para o nível de Mestrado, bem como os critérios para sua aplicação.

CAPÍTULO VI - DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 55º - Para a homologação do título de Mestre pela CEPG, o aluno deverá obrigatoriamente:

I. Totalizar as Unidades de Crédito em atividades programadas ou supervisionadas, conforme estabelecido pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação e obedecido o mínimo definido neste Regimento;

II. Cursar as disciplinas obrigatórias, caso sejam exigidas pelo Programa, e ser aprovado;

III. Cumprir outras obrigações específicas ao Programa, conforme estabelecido em seu Regulamento;

IV. Comprovar proficiência em língua estrangeira, de acordo com o Regulamento do Programa;

V. Depositar a dissertação ou trabalho equivalente na secretaria do Programa, mediante documento de anuência do Orientador;

VI. Entregar ao orientador da UNIMES todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa;

VII. Ter aprovada a dissertação, ou trabalho equivalente, pela Comissão Julgadora.

VIII. A secretaria deverá emitir parecer quanto a cumprimento de todos os requisitos obrigatórios.

IX. Depositar na proreitoria acadêmica a dissertação ou trabalho equivalente, acompanhada da ata da sessão de julgamento, assinada pela Comissão Julgadora, e de documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do programa, assinada pelo Orientador, secretaria do programa e pelo coordenador do Programa.

CAPÍTULO VII - DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES

SEÇÃO I - DAS COMISSÕES JULGADORAS

Art. 56º - Os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras são definidos pela CEPG.

Art. 57 - A Comissão Julgadora da dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado será constituída por 3 (três) avaliadores no mínimo.

Parágrafo único – No caso de defesa presencial, o Orientador presidirá os trabalhos, mas não emitirá parecer.

Art. 58º - Na falta ou impedimento do Orientador à sessão de defesa da tese, a Comissão de Ensino de Pós-Graduação designará um substituto.

Art. 59º - Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

Art. 60º - Na composição da Comissão Julgadora da dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado pelo menos um dos membros titulares deverá ser externo à UNIMES e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato.

Parágrafo único - A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado deverá ter 1 (um) membro suplente.

Art. 61º - É vedada a participação, nas Comissões Julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

SEÇÃO II - DOS JULGAMENTOS

Art. 62º - A dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado ou a tese de Doutorado será considerada APROVADA ou REPROVADA, conforme decisão da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 63º - A sessão de defesa será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do candidato pela Comissão Julgadora.

Parágrafo único. A exposição oral do trabalho se dará num período de tempo entre 30 minutos e 50 min, conforme estabelecido pela CEPG.

Art. 63º - A fase de exposição oral do trabalho será realizada em sessão pública.

Art. 64º - Na fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador disporá de 30 minutos para suas considerações e o candidato contará com igual tempo para suas respostas.

Parágrafo único - A critério da Comissão Julgadora poderão ser oferecidas duas modalidades para a fase de arguição do candidato: modalidade de diálogo ou modalidade de respostas após todas as perguntas do arguidor.

Art. 65º - Imediatamente, após a conclusão da fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado.

Art. 66º - A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada, por escrito, o resultado será proclamado ao candidato e o documento encaminhado à proreitoria de acadêmica.

Art. 67º - A sessão de defesa, da dissertação ou trabalho de Mestrado, poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Além de a defesa poder ocorrer em outro idioma, em situações excepcionais, o mesmo pode acontecer com o idioma do documento apresentado: dissertação.

Art. 68º - No caso de a Comissão Julgadora reprovar o candidato ao título de Mestre, haverá direito a uma nova apresentação, num prazo de no máximo 1 (um) ano desde que não ultrapasse os prazos máximos de matrícula definidos pelo Programa.

§ 1º - Se o candidato, após a reapresentação da defesa, for novamente reprovado, será desligado do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - O desligamento por duas reprovações da defesa deverá ser informado ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa por meio de ofício circunstanciado assinado pelo Coordenador do Programa.

§ 3º - Em caso de nova defesa, poderá ser constituída idêntica Comissão Julgadora, ou não, a critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

SEÇÃO IV - DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 69º - A Universidade Metropolitana de Santos poderá associar-se a instituições estrangeiras, para desenvolver atividades de ensino de pós-graduação em convênios de Cooperação Internacional.

Parágrafo único - A Cooperação Internacional deverá ocorrer entre a Universidade Metropolitana de Santos e instituições do exterior que possuam, no mínimo, nível equivalente de excelência no âmbito da pós-graduação e pesquisa.

Art. 70º - A Cooperação Internacional deverá ser desenvolvida em regime de reciprocidade no qual os alunos, ao final do curso, terão o título outorgado pelas Universidades ou Instituições envolvidas.

Parágrafo único - O mecanismo de reciprocidade compreende a existência de alunos, docentes e orientadores credenciados nas Instituições envolvidas, bem como a realização de atividades didáticas e de pesquisa nos países envolvidos.

Art. 71º - A Cooperação Internacional será regida por Regulamento próprio previsto em convênios entre a UNIMES e a Instituição no exterior, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa.

§ 1º - Os termos do convênio deverão ser homologados pelo Programa de Pós-Graduação envolvido e pelo Conselho de Pós-Graduação da UNIMES.

§ 2º – As normas de cada convênio devem garantir a proteção à propriedade intelectual e detalhados os termos concernentes à transferência de tecnologia, conforme regulamentações próprias de cada país participante.

TÍTULO III PESQUISA

CAPÍTULO I - DO PESQUISADOR

Art. 72º - Os docentes da UNIMES gozam de autonomia para definir seus Projetos de Pesquisa e de Estudos, bem como para comunicá-los ou publicá-los, não cabendo qualquer ingerência da Universidade Metropolitana de Santos sobre tais assuntos.

Parágrafo único - As publicações e comunicações em encontros científicos ou em outros meios, sobre os resultados das Pesquisas são de responsabilidade única do Pesquisador e não representam a opinião oficial da universidade.

SEÇÃO I - DAS RESPONSABILIDADES DOS PESQUISADORES

Art. 73º - São responsabilidades dos Pesquisadores:

I. Manter, no local de pesquisa sob sua responsabilidade, condições de segurança adequadas para funcionários, alunos e pesquisadores;

II. Obedecer às normas institucionais sobre a disposição de resíduos tóxicos ou infectantes;

III. Manter os membros de seu laboratório cientes sobre os riscos envolvidos em sua

pesquisa;

IV. Manter em áreas de fácil leitura as informações acerca dos procedimentos em caso de acidentes;

V. Manter documentação das pesquisas realizadas sob sua responsabilidade por um período mínimo de 5 (cinco) anos após a sua finalização;

VI. Obedecer às normas institucionais sobre a utilização da tecnologia da informação e comunicação relativas à sua pesquisa;

VII. Ter seus projetos de pesquisa aprovados pelos Órgãos Internos e Externos de regulamentação da Pesquisa.

Parágrafo único - A inobservância às regras acima poderá acarretar a suspensão das atividades de orientação e supervisão de alunos ou pós-doutores, bem como a interdição do laboratório até que sejam sanadas as pendências apontadas.

SEÇÃO IV - DA AUTORIA DE TRABALHOS

Art. 74º - Nas diversas modalidades de trabalhos científicos, a afiliação em relação à “Programa de Mestrado em Saúde e Meio Ambiente da Universidade Metropolitana de Santos” deverá ser redigida em língua portuguesa e por extenso.

CAPÍTULO IV - DA ÉTICA EM PESQUISA E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 75º - Os materiais utilizados nas pesquisas terão sua propriedade identificada no início do projeto e permanecendo, ao término da pesquisa, na UNIMES ou retornando ao local de origem.

Art. 76º - Os produtos das pesquisas bem como os direitos gerados pela pesquisa, exceção feita a livros e artigos em periódicos ou em outros meios, são de propriedade da UNIMES.

Art. 77º - Nos casos de geração de patentes e royalties, a divisão ocorrerá entre a UNIMES,

o Departamento e o pesquisador nas formas estabelecidas pela legislação vigente.

Parágrafo único - Nos casos de financiamento externo e/ou colaboração com outras instituições de pesquisa, a divisão ocorrerá entre a UNIMES e as outras partes conforme o estabelecido em convênios previamente definidos e aprovados pelo Conselho de Pós-Graduação ou estância superior.

Art. 78º - Plágio, falsificação, ou fabricação de dados são passíveis de suspensão do credenciamento para orientação de alunos, desligamento de doutores, e revogação de bolsas institucionais, sendo tais atos comunicados aos órgãos competentes da Universidade para as demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 79º - Os casos omissos serão tratados através de instrução normativa.